

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 008/2022

Angélica – MS, 26 de janeiro de 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS, Vereador Almir Fagundes e demais Nobres Vereadores;

Cumprimento Vossas Excelências e venho por meio deste solicitar sessão extraordinária no dia 28 de janeiro de 2022, de acordo com o artigo 83 do regimento interno da câmara municipal para apreciação do projeto de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo n. **001/2022** Dispõe sobre Reajuste de Salários dos Servidores Públicos Municipais do Grupo Ocupacional Magistério e dá outras providências e **002/2022** que "*Autoriza O Poder Executivo Municipal, A Firma Convênio Com A Associação Beneficente De Angélica; Autoriza O Poder Executivo Municipal A Repassar Subvenção A Associação Beneficente De Angélica - Aba E Dá Outras Providências*".

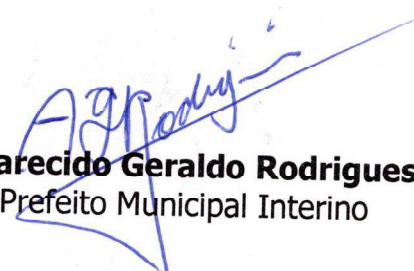
O primeiro projeto trata a respeito do reajuste para o Magistério não contemplado pela Lei Municipal n. 1.202 de 2021.

O reajuste nada mais é a valorização dos nossos Professores, criando mais dignidade e justiça ao ambiente de trabalho.

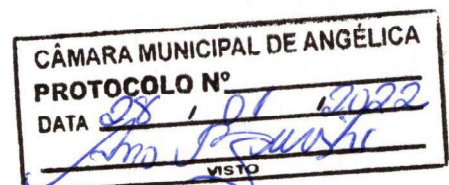
O segundo projeto de Lei, objeto desta convocação trata – se de auxílio financeiro a entidade supracitada, pois a mesma presta relevantes e indispensáveis serviços à Comunidade, sendo parceira do Município no atendimento à população, executando os trabalhos da rede médico-hospitalar desta urbe.

Assim sendo, peço a compreensão dos ilustres Edis para a imediata aprovação do presente projeto de lei "Em Regime de Urgência", em todo o seu teor e forma, uma vez que estão preenchidas todas as exigências formais para a sua tramitação bem como estão sendo respeitados todos os princípios e dispositivos concernentes à probidade da aplicação dos recursos públicos, sendo que a Instituição beneficiada deve observar a legislação vigente na aplicação dos citados recursos bem como na prestação de contas dos mesmos.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


Aparecido Geraldo Rodrigues
Prefeito Municipal Interino

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Almir Fagundes
Presidente da Câmara
Angélica – MS





MUNICIPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER MUNICIPAL N. 001, DE 26 DE
JANEIRO DE 2022.**

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 28/01/2022

**"Dispõe sobre Reajuste de Salários
dos Servidores Públicos Municipais do
Grupo Ocupacional Magistério e dá
outras providências..."**

APARECIDO GERALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 16% (dezesesseis por cento), os salários dos servidores públicos do poder executivo do Município de Angélica – MS, que perceberem salários constantes no Anexo I da Tabela IV, Grupo Ocupacional 10 – Magistério – Especialista em Educação – MAG – 1010, e Anexo II, Grupo Ocupacional 10 – Magistério – Professor – MAG – 1020.

Parágrafo único – Os salários passarão a ser recebidos conforme os anexos I e II, que serão parte integrante a esta Lei.

Art. 2º. O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos procederá às anotações necessárias, obedecendo às normas legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Angélica - MS, 26 de janeiro de 2022.

Aparecido Geraldo Rodrigues
Prefeito Municipal

ANEXO II

PLANO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA - V

GRUPOS OCUPACIONAIS 10

MAGISTÉRIO - PROFESSOR - MAG - 1020

CLASSE	I - MAGISTÉRIO 20 H		II - NÍVEL SUPERIOR 20 H		III - PÓS GRADUAÇÃO 20 H		MESTRADO 20 H	
	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL
A	R\$ 2.173,41	R\$ 2.521,16	R\$ 2.716,79	R\$ 3.151,48	R\$ 2.912,38	R\$ 3.378,36	R\$ 3.129,70	R\$ 3.630,45
B	R\$ 2.282,12	R\$ 2.647,26	R\$ 2.852,64	R\$ 3.309,06	R\$ 3.058,01	R\$ 3.547,29	R\$ 3.286,18	R\$ 3.811,97
C	R\$ 2.390,78	R\$ 2.773,30	R\$ 2.988,48	R\$ 3.466,64	R\$ 3.203,64	R\$ 3.716,22	R\$ 3.442,67	R\$ 3.993,50
D	R\$ 2.499,43	R\$ 2.899,34	R\$ 3.124,31	R\$ 3.624,20	R\$ 3.349,27	R\$ 3.885,15	R\$ 3.599,15	R\$ 4.175,01
E	R\$ 2.608,12	R\$ 3.025,42	R\$ 3.260,18	R\$ 3.781,81	R\$ 3.494,84	R\$ 4.054,01	R\$ 3.755,63	R\$ 4.356,53
F	R\$ 2.716,79	R\$ 3.151,48	R\$ 3.395,99	R\$ 3.939,35	R\$ 3.640,49	R\$ 4.222,97	R\$ 3.912,13	R\$ 4.538,07
G	R\$ 2.825,46	R\$ 3.277,53	R\$ 3.531,84	R\$ 4.096,93	R\$ 3.786,10	R\$ 4.391,88	R\$ 4.068,61	R\$ 4.719,59
H	R\$ 2.933,02	R\$ 3.402,30	R\$ 3.667,70	R\$ 4.254,53	R\$ 3.931,70	R\$ 4.560,77	R\$ 4.225,09	R\$ 4.901,10

ANEXO I

PLANO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA - IV

GRUPOS OCUPACIONAIS 10

MAGISTÉRIO - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - MAG - 1010

CLASSE	I - NÍVEL SUPERIOR		II - PÓS GRADUAÇÃO		III - MESTRADO	
	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL
A	R\$ 5.081,02	R\$ 5.893,98	R\$ 6.439,19	R\$ 7.469,46	R\$ 6.835,37	R\$ 7.929,03
B	R\$ 5.334,13	R\$ 6.187,59	R\$ 6.761,15	R\$ 7.842,93	R\$ 6.990,60	R\$ 8.109,10
C	R\$ 5.588,20	R\$ 6.482,31	R\$ 7.083,14	R\$ 8.216,44	R\$ 7.518,86	R\$ 8.721,88
D	R\$ 5.842,19	R\$ 6.776,94	R\$ 7.405,10	R\$ 8.589,92	R\$ 7.860,66	R\$ 9.118,37
E	R\$ 6.096,22	R\$ 7.071,62	R\$ 7.727,07	R\$ 8.963,40	R\$ 8.202,39	R\$ 9.514,77
F	R\$ 6.350,24	R\$ 7.366,28	R\$ 8.048,98	R\$ 9.336,82	R\$ 8.543,78	R\$ 9.910,78
G	R\$ 6.604,21	R\$ 7.660,88	R\$ 8.370,96	R\$ 9.710,31	R\$ 8.885,91	R\$ 10.307,66
H	R\$ 6.934,43	R\$ 8.043,94	R\$ 8.692,95	R\$ 10.083,82	R\$ 9.227,70	R\$ 10.704,13



Diário Oficial

ANO XIII Nº 2181

Órgão de divulgação Oficial do município

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

Angélica MS

Criado pela Lei 775/2008

LEI ORDINÁRIA N. 1.203, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Reajuste de Salários dos Servidores Públicos Municipais do Grupo Ocupacional Magistério e dá outras providências..."

APARECIDO GERALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 16% (dezesesseis por cento), os salários dos servidores públicos do poder executivo do Município de Angélica – MS, que perceberem salários constantes no Anexo I da Tabela IV, Grupo Ocupacional 10 – Magistério – Especialista em Educação – MAG – 1010, e Anexo II, Grupo Ocupacional 10 – Magistério – Professor – MAG – 1020.

Parágrafo único – Os salários passarão a ser recebidos conforme os anexos I e II, que serão parte integrante a esta Lei.

Art. 2º. O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos procederá às anotações necessárias, obedecendo às normas legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Angélica - MS, 31 de janeiro de 2022.

Aparecido Geraldo Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N. 1.204 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA - ABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APARECIDO GERALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal Interino de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associação Beneficente de Angélica – ABA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.487.770/0001-88, entidade mantenedora do Hospital Beneficente de Angélica, regidos por disposições contidas na legislação vigente, objetivando conceder auxílio financeiro à entidade que especifica, podendo tais recursos ser utilizados como pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, serviços médicos, água, energia e material de consumo de gênero alimentício, para a consecução da atividade disciplinada no estatuto da associação, conforme plano de trabalho.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação Beneficente de Angélica - ABA** o valor de até R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas no presente exercício.

Parágrafo único – As parcelas de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser condicionado à prestação de contas da parcela anterior ao do pagamento.

Art. 3º. Para concessão dos subsídios financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei e em observância ao decreto municipal n. 058/2018.

Art. 4º. Não cumpridas às regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 5º. Ficam sob a responsabilidade de a entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e despesas, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município:

02.020 – Fundo Municipal de Saúde

02.020.10.302.0003.2057 – Apoio a ABA e outras entidades

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 31 de janeiro de 2022.

Aparecido Geraldo Rodrigues

Prefeito Municipal Interino